

**DECLARAÇÃO/PARECER Nº 01/2023
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IJUÍ**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (COMUS), reunião ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, às 8 horas, conforme lista de presenças em anexo, e conforme consta na ATA nº 01/2023, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e considerando que a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no Art. 36, e no Art. 39, estabelece a competência do Conselho Municipal de Saúde (CMS) para avaliar e emitir parecer conclusivo a respeito do Relatório Anual de Gestão 2022 (RAG), considerando que os processos de elaboração dos relatórios de gestão pela Secretaria Municipal de Saúde e de análise e deliberação pelo COMUS têm possibilitado o aprimoramento da gestão e subsidiado a revisão do arcabouço legal que rege a execução orçamentária e financeira no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), através das portarias estaduais e nacionais, orientações e decisões dos Conselhos Estadual e Nacional e do próprio Conselho Municipal de Saúde em 2022 relacionadas à política de saúde e aos aspectos relacionados aos processos de financiamento do SUS e da execução orçamentária e financeira, as quais são referências normativas para a avaliação da gestão do SUS; e considerando o Art. 2º, no seu inciso III, "a", da Resolução do TCE/RS nº 1099/2028, considerando a análise realizada dos relatórios e balancetes, é de parecer pela APROVAÇÃO das contas da gestão.

A decisão do Conselho Municipal de Saúde de Ijuí consubstancia-se nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão e no Relatório Anual de Gestão – RAG do Fundo Municipal de Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) A organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) As reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;



III) As reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;

IV) O grau de relevância atribuído pelo gesto ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;

V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;

VI) A fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;

VII) O acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;

VIII) A Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;

IX) A Avaliação da dedicação da gestão municipal de saúde às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;

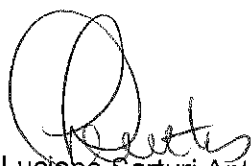
X) A Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e

XI) A comprovação da aplicação do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências

Embora não recebam remuneração, os Conselheiros de Saúde estão investidos na função pública, estando sujeitos a responsabilização criminal e civil, por serem considerados agentes públicos, nos termos da Federal nº 8142/90, assim sendo podem opinar que não foram constatado descumprimento das normas.

Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas, nem isenta de encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar. Todo o material deverá ser disponibilizado aos conselheiros com prazo hábil de leitura e apreciação.

Ijuí, 28 de fevereiro de 2023.



Luciane Sarturi Antes

Presidente do COMUS

**DECLARAÇÃO/PARECER Nº 01/2023
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IJUÍ**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (COMUS), reunião ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, às 8 horas, conforme lista de presenças em anexo, e conforme consta na ATA nº 01/2023, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e considerando que a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no Art. 36, e no Art. 39, estabelece a competência do Conselho Municipal de Saúde (CMS) para avaliar e emitir parecer conclusivo a respeito do Relatório Anual de Gestão 2022 (RAG), considerando que os processos de elaboração dos relatórios de gestão pela Secretaria Municipal de Saúde e de análise e deliberação pelo COMUS têm possibilitado o aprimoramento da gestão e subsidiado a revisão do arcabouço legal que rege a execução orçamentária e financeira no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), através das portarias estaduais e nacionais, orientações e decisões dos Conselhos Estadual e Nacional e do próprio Conselho Municipal de Saúde em 2022 relacionadas à política de saúde e aos aspectos relacionados aos processos de financiamento do SUS e da execução orçamentária e financeira, as quais são referências normativas para a avaliação da gestão do SUS; e considerando o Art.2º, no seu inciso III, "a", da Resolução do TCE/RS nº 1099/2028, considerando a análise realizada dos relatórios e balancetes, é de parecer pela APROVAÇÃO das contas da gestão.

A decisão do Conselho Municipal de Saúde de Ijuí consubstancia-se nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão e no Relatório Anual de Gestão – RAG do Fundo Municipal de Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) A organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) As reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;

III) As reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;

IV) O grau de relevância atribuído pelo gesto ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;

V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;

VI) A fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;

VII) O acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;

VIII) A Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;

IX) A Avaliação da dedicação da gestão municipal de saúde às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;

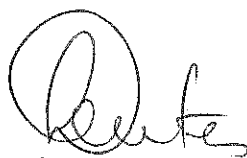
X) A Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e

XI) A comprovação da aplicação do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências

Embora não recebam remuneração, os Conselheiros de Saúde estão investidos na função pública, estando sujeitos a responsabilização criminal e civil, por serem considerados agentes públicos, nos termos da Federal nº 8142/90, assim sendo podem opinar que não foram constatado descumprimento das normas.

Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas, nem isenta de encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar. Todo o material deverá ser disponibilizado aos conselheiros com prazo hábil de leitura e apreciação.

Ijuí, 28 de fevereiro de 2023.



Luciane Sarturi Antes

Presidente do COMUS